

TC 031.049/2013-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - Setascad/MG e Ministério do Trabalho e Emprego/MTE

Responsável: Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53)

Advogado ou Procurador: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - inspeção

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, na condição de Secretária de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - Setascad/MG, em razão de irregularidades praticadas na execução dos recursos repassados por força do Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999-Setascad/MG (peça 1, p. 40-60) e Aditivo 1/1999 (peça 1, p. 82-88), Siafi 371621, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e a Setascad/MG, com vigência para o período de 22/6/1999 a 28/2/2003 (peça 1, p. 42 e 58), e cujo objeto era *"o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor visando construir, gradativamente, oferta de educação profissional permanente, com foco na demanda do mercado de trabalho, articulado à capacitação e competência existente nessa área, contribuindo para o aumento da probabilidade de obtenção de trabalho e de geração ou elevação de renda, permanência no mercado de trabalho, aumento da produtividade e redução dos níveis de desemprego e subemprego"*.

2. A instauração da TCE foi motivada pelas ocorrências apontadas na Nota Técnica 35/DSTEM/SFC/MF, da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 1, p. 204-222), de 24/9/2001, conforme seguinte determinação contida na Decisão 153/2002 - 1ª Câmara (peça 1, p. 226):

8.1 - determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE que:

8.1.1 - examine as ocorrências apontadas na Nota Técnica 35/DSTEM/SFC/MF da Secretaria Federal de Controle Interno, e instaure, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

2.1 A mencionada nota técnica refere-se à fiscalização realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno sobre a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999-Setascad/MG, tendo sido avaliadas 541 turmas (de um universo de 6.942 turmas), distribuídas em 108 municípios do Estado de Minas Gerais (peça 1, p. 208). Os achados da fiscalização foram: 10 turmas inexistentes, 39 turmas em que foram descumpridas condições essenciais, 78 turmas que apresentaram taxa de evasão acima de 10%, 2 turmas em que foram praticados preços aparentemente elevados, e 95 turmas que não sofreram ação de controle por parte do estado, das administrações municipais ou da entidade contratada para a avaliação dos cursos (peça 1, p. 208-214).

3. Para a execução do Convênio 35/1999, a Setascad/MG firmou contratos de prestação de serviços com diversas instituições, sendo que a tomada de contas especial foi desmembrada, de forma a serem autuados processos distintos para cada instituição contratada. Neste processo, apura-se a responsabilidade por suposto débito, no valor histórico de R\$ 3.647.679,40, correspondendo a 100%

dos recursos repassados, decorrente da falta de comprovação da aplicação dos recursos destinados à execução dos contratos 057/1999, 069/1999, 112/1999, 144/1999 e 149/1999, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Setascad/MG, e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep.

EXAME TÉCNICO

4. Após análise de todos os elementos constantes do processo, identificamos algumas lacunas de informação que impedem, nesta oportunidade, a manifestação conclusiva sobre os documentos pertinentes à execução dos contratos firmados entre a Setascad/MG e a Fundep.

4.1 Por meio do expediente GAB-002/12, de 30/8/2012 (peça 3, p. 203), a gerente de atendimento a projetos da Fundep acusa o recebimento de notificação da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego para prestar informações relativas aos contratos 057/1999, 069/1999, 112/1999, 115/1999, 144/1999 e 149/1999 e seus respectivos aditivos, e solicita prorrogação de prazo para apresentação das informações, em função de os documentos pertinentes à execução estarem armazenados em arquivo morto terceirizado, fora da sede da fundação.

4.2 Considerando que o motivo desta TCE é a não comprovação da execução do objeto pactuado nos referidos contratos, e levando-se em conta a falta de informação se foi autorizada a prorrogação do prazo e se os documentos foram apresentados naquela oportunidade, necessário se faz verificar, neste momento, se há e quais são os comprovantes referentes a execução das ações ministradas, objeto dos contratos firmados entre a Setascad/MG e a Fundep.

CONCLUSÃO

5. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 240, do RI/TCU, a realização de inspeção na Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep para esclarecimento da questão tratada no item 4 da seção “Exame Técnico” em que se sugeriu o presente encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar inspeção, com fulcro no art. 41, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 240, do RI/TCU, junto a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, para que sejam coletadas as informações referentes à execução das ações ministradas em função do objeto dos contratos 057/1999, 069/1999, 112/1999, 115/1999, 144/1999 e 149/1999 e seus respectivos aditivos.

SECEX-MG, em 27 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA

AUFC - Mat. 2492-9